



LEI COMPLEMENTAR Nº 054/2026, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

CERTIFICO, para os devidos fins que este documento foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Borda da Mata, em conformidade com o Art. 88, VII c/c Art. 3º da EM 08/09 da Lei Orgânica do Município de Borda da Mata, bem como no Diário Oficial Eletrônico, conforme Lei nº 2.123/2019.

O referido é verdade e dou fé.

Borda da Mata, ____/____/____.

“ALTERA O ART. 94 DA LEI MUNICIPAL Nº 506, DE 10 DE JULHO DE 1967 (CÓDIGO DE POSTURAS), PARA ESTABELECEX EXCEÇÕES QUANTO À ALIMENTAÇÃO E HIDRATAÇÃO DE ANIMAIS DOMESTICÁVEIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO NO MUNICÍPIO DE BORDA DA MATA/MG.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA/MG, Tatiana Pires Pereira Cobra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 94 da Lei Municipal nº 506, de 10 de julho de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 94. É proibida a permanência de animais nas vias públicas.

§ 1º. Não se aplica a proibição prevista no caput deste artigo aos animais domesticáveis em situação de abandono ou errância quando estiver sendo realizada, de forma voluntária e responsável, a oferta de alimento e água por pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º A prática de cuidado responsável prevista no § 1º deverá observar os seguintes requisitos:

- I – utilização de recipientes adequados, removíveis e em condições higiênicosanitárias;
- II – fornecimento de alimento apropriado ao consumo animal;
- III – disponibilização de água potável;
- IV – manutenção da limpeza e da salubridade do local após a alimentação;



V – observância das normas de saúde pública, segurança, bem-estar animal e demais disposições do Código de Posturas e normas urbanísticas aplicáveis.

§ 3º O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer parcerias com entidades de proteção animal, organizações da sociedade civil e protetores independentes;

II – promover campanhas educativas voltadas à guarda responsável, ao controle populacional e à proteção animal;

III – disciplinar, por regulamento próprio, a indicação de locais adequados para a alimentação, quando necessário, visando à proteção da saúde pública.

§ 4º. A exceção prevista neste artigo não exime o Poder Público Municipal de suas atribuições legais relativas às políticas públicas de proteção animal, controle populacional, vigilância sanitária e saúde pública.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, em 29 de abril de 2026.

TATIANA PIRES PEREIRA COBRA
Prefeita Municipal